

Lei nº 177 de 11 de setembro de 1962.

"Altera Padrões de Vencimentos do
Quadro do Funcionalismo municipal"

A Câmara municipal de Inhuma decreta
e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A partir de 1º de agosto do corrente exercício, os
padrões de vencimentos do Quadro Único do Fun-
cionalismo municipal obedecerá à padroniza-
ção abaixo discriminada:

In-1	9.500,00	In-16	12.500,00
In-2	9.700,00	In-17	12.700,00
In-3	9.900,00	In-18	12.900,00
In-4	10.100,00	In-19	13.100,00
In-5	10.300,00	In-20	13.300,00
In-6	10.500,00	In-21	13.500,00
In-7	10.700,00	In-22	13.700,00
In-8	10.900,00	In-23	13.900,00
In-9	11.100,00	In-24	14.100,00
In-10	11.300,00	In-25	14.300,00
In-11	11.500,00	In-26	14.500,00
In-12	11.700,00	In-27	14.700,00
In-13	11.900,00	In-28	14.900,00
In-14	12.100,00	In-29	15.100,00
In-15	12.300,00	In-30	15.300,00

Art. 2º - Para fazer frente às despesas decorrentes do artigo
primeiro desta lei, fica o Chefe do Poder Executivo
municipal autorizado a abrir um crédito especial
na importância de 116.600,00 (cento e dezesseis
mil e seiscentos cruzeiros) usando como

recursos, saldos de verbas orçamentárias.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito municipal de Inhumas, 11 de setembro de 1962.

a) Nelo Egidio Balestrin
Prefeito municipal

a) Almino Cornelio Brum
Secretaria